



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA**

Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000  
CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

**Capital da Agricultura Natural**

## **CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPEÚNA E A EMPRESA JANDER EDUARDO FRAGALI, PARA AQUISIÇÃO DE 04 BOMBAS DE INFUSÃO PARA ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTO E ALIMENTO, PARA ATENDER DE FORMA IMEDIATA E PREVENTIVA A NECESSIDADE DO PRONTO ATENDIMENTO E UBS, DEVIDO AUMENTO DOS CASOS DA COVID-19.**

**DATA:** 19 de abril de 2021.

**VIGÊNCIA:** de 19/4/2021 até 17/6/2021 (60 dias).

**VALOR GLOBAL:** R\$ 30.412,00.

**LICITAÇÃO:** Dispensa de Licitação Nº 05/2021 com fundamento no art. 24 Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93.

**CONTRATO Nº:** 035/2021.

**PROCESSO:** 000655/2021.

### **Cláusula 1ª - DAS PARTES**

1.1. O **MUNICÍPIO DE IPEÚNA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 44.660.603/0001-95, Inscrição Estadual nº 359.059.714.115, com sede na Prefeitura Municipal, sita na Rua 1 nº 275, Centro, em Ipeúna/SP representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **DIEGO HERON PINHEIRO**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Avenida 1, no 369, Centro, em Ipeúna/SP, portador do CPF Nº 288.011.668-69 e do RG Nº 34.954.520-0 SSP/SP, adiante designada simplesmente CONTRATANTE, e;

1.2. A empresa **JANDER EDUARDO FRAGALI**, com sede à Rua João Piccirillo n.º 168, Bairro Parque Campos Elíseos, em Limeira/SP, CEP 13.485-294, inscrita no CNPJ sob n.º 14.818.390/0001-16 e Inscrição Estadual n.º 417.193.886.116, adiante designada simplesmente CONTRATADA, por seu Titular, Sr. **JANDER EDUARDO FRAGALI**, portador do CPF Nº 310.091.148-24 e do RG Nº 40.710.754-X, residente e domiciliado à Rua Comendador Vicente Leone nº 35 Apto 32 Bloco Real, em Limeira/SP, ajustam o seguinte:

### **Cláusula 2ª - DO OBJETO E DO PREÇO**

2.1. Aquisição de 04 bombas de infusão para administração de medicamento e alimento com uso de equipo universal, para atender de forma imediata e preventiva a necessidade do pronto Atendimento e UBS nos atendimentos à população, devido aumento dos casos da COVID-19 no município e superlotação nas UTIs da região, conforme segue:

<b>Item</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Especificação / Marca/ Modelo</b>
01	04 peças	Bomba de infusão para medicamento e alimento com uso de equipo universal, tela de 3,5" LCD (sem touchscreen), com os seguintes especificações: Princípio de infusão: peristáltica linear; Precisão do sistema: +/- 5%; Taxa de infusão: 1-699 ml/h; Taxa de bolus: 699 ml/h; Taxa KVO: 1-5 ml/h; Volume total infundido: 1-9999 ml/h; Compatível com vários modelos de Equipo e possibilidade de calibração pelo usuário; Com várias funções especiais de segurança e alarmes: bloqueio da infusão na abertura acidental da porta; Detector de bolhas; Sensor de pressão para proteção de oclusões; Sistema ABS de proteção; Proteção com senha do Menu; Proteção contra alterações arbitrárias nos ajustes; Energia AC: 100-240V, 50/60 Hz ou DC: 12V; Bateria de ions de lítio recarregável, 7,4V / 3500 mAh com autonomia de >4hr. Peso 3,5 kg. GARANTIA: 12 meses. <b>Marca Contec mod. SP 750.</b>
		<b>Valor Unitário:</b> R\$ 7.603,00 (sete mil seiscientos e três reais); <b>Valor Total:</b> R\$ 30.412,00 (trinta mil quatrocentos e doze reais).



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA**

Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000  
CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

## **Capital da Agricultura Natural**

2.2. Nos preços estão inclusos, além do lucro, todas as despesas que estejam, direta ou indiretamente, relacionadas com a execução total deste contrato.

### **Cláusula 3ª - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO PRAZO CONTRATUAL**

3.1. O pagamento será efetuado pela tesouraria da PREFEITURA, à vista, após o recebimento dos equipamentos e da Nota Fiscal eletrônica, devidamente extraída pela CONTRATADA, desde que seja processada pela contabilidade, com aceite do Setor Responsável.

3.2. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

3.3. No caso do CONTRATANTE atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente “pro rata dies”, pelo índice IPC/FIPE/SP, em vigor na data do efetivo pagamento.

3.4. O pagamento deverá ser efetuado em nome da CONTRATADA, através do **Banco Caixa Econômica Federal, Conta Corrente nº 500599-1 e Agência nº 3605.**

3.5. Este contrato terá vigência até **17 de junho de 2021**, contado da data de sua celebração.

### **Cláusula 4ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

4.1. A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que possam causar ao CONTRATANTE, coisas ou pessoas de terceiros, em decorrência da execução deste contrato, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente.

4.2. A CONTRATADA obriga-se a permitir a fiscalização municipal, possibilitando verificar o produto a fornecer, quando solicitada, todos os dados e elementos relativos aos mesmos.

4.3. O CONTRATANTE, através do **Setor de Saúde Municipal**, poderá em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização do equipamento, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a CONTRATADA repô-los às suas expensas.

4.4. A CONTRATADA deverá providenciar e selecionar a seu exclusivo critério, e contratar, em seu nome, a mão de obra necessária à execução deste contrato, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativamente, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, não tendo os mesmos vínculo empregatício algum com o CONTRATANTE.

### **Cláusula 5ª - DAS PENALIDADES**

5.1. Fica estipulada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer das cláusulas e condições previstas neste contrato ou der causa à sua rescisão.

5.2. A penalidade aqui prevista é autônoma e sua aplicação cumulativa é regida pelo artigo 87, §§ 2º e 3º, da Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações.

5.3. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pelo índice IPC/FIPE/SP, até a data de seu efetivo pagamento, e recolhido aos cofres do CONTRATANTE, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

### **Cláusula 6ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL**



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA**

Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000  
CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

## **Capital da Agricultura Natural**

6.1. Este contrato será rescindido total ou parcialmente pelo CONTRATANTE, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, sem que à CONTRATADA, assista o direito a qualquer indenização, se esta:

6.1.1. Falir, entrar em concordata, tiver a sua empresa dissolvida ou deixar de existir;

6.1.2. Transferir, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE;

6.1.3. Sem justa causa (a critério do CONTRATANTE), suspender o fornecimento do(s) equipamento(s);

6.1.4. Agir com dolo ou culpa ou mediante simulação ou fraude na execução do contrato.

6.2. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, de acordo com o disposto no artigo 80, da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações.

## **Cláusula 7ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

7.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária 10.301.11221.060 – 4.4.90.52 (392), provenientes de recursos próprios do Município.

## **Cláusula 8ª - DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS**

8.1. O preço será fixo e irrevogável.

## **Cláusula 9ª - DO SUPORTE LEGAL**

9.1. Este contrato é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais:

9.1.1. Constituição Federal; Lei Orgânica Municipal; Lei Federal Nº: 8.666/93; Lei Federal Nº: 8.880/94; Lei Federal Nº: 8.883/94; Lei Federal Nº: 9.012/95; Lei Federal Nº: 9.069/95; Lei Federal Nº: 9.648/98; Lei Federal Nº: 9.854/99; Lei Federal nº 10.520/02; Lei Complementar nº 123/06; Lei nº 12.440/2011; Demais disposições legais passíveis de aplicação, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

## **Cláusula 10ª - DO FORNECIMENTO DO(S) EQUIPAMENTO(S)**

10.1. O **fornecimento do(s) equipamento(s)** será de inteira e exclusiva responsabilidade da empresa CONTRATADA, seguindo todas as normas de segurança, os padrões técnicos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e ANVISA ou outro órgão fiscalizador, imediatamente após a formalização do contrato, com prazo de até **35 (trinta e cinco) dias contados de sua assinatura**.

10.2. A **entrega do(s) equipamento(s)** deverá ser realizada pela CONTRATADA, na Unidade Básica de Saúde, localizada na Rua Araripe Custódio da Fonseca nº 1.100, Bairro Altos de Ipeúna, em Ipeúna/SP, em data e horário agendados entre as partes, pensando no bem estar e proteção de seus funcionários e servidores.

## **Cláusula 11ª – DA GARANTIA**

11.1. O objeto do presente Contrato deverá ser garantido por **12 (doze) meses**, contra vícios e/ou defeitos de fabricação, a contar da data do recebimento definitivo.



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA**

Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000  
CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

## **Capital da Agricultura Natural**

11.2. A CONTRATADA deverá substituir no prazo de 02 (dois) dias úteis, qualquer material ou equipamento que a fiscalização do CONTRATANTE considerar que esteja com defeito ou não atenda às especificações exigidas no edital e seus anexos, durante o período de garantia.

11.2.1. A substituição de componentes deverá ser por novos e sem uso anterior.

## **Cláusula 12ª - DAS MEDIDAS ANTICORRUPÇÃO**

12.1 Na execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

## **Cláusula 13ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

13.1. Aplica-se, no que couber, o disposto no artigo 79, da Lei Federal Nº: 8.666/93, bem como outros dispositivos legais previstos na aludida Lei.

13.2. Para os casos omissos neste contrato prevalecerão as condições e exigências do respectivo processo de dispensa de licitação e demais disposições em vigor.

13.3. Fica expressamente proibida a subcontratação total do fornecimento do material.

13.4. A CONTRATADA assume total responsabilidade pela execução integral deste contrato pelos preços oferecidos, sem direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em seu orçamento/proposta quer decorrentes de erro ou omissão de sua parte.

13.5. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

13.6. As dúvidas surgidas na aplicação deste contrato, bem como os casos omissos serão solucionados pelo Executivo Municipal, ouvidos os órgãos técnicos especializados, ou profissionais que se fizerem necessários.

13.7. Prevalecerá o presente contrato no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.

13.8. Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Claro/SP para solução em primeira instância, de quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato não resolvidos administrativamente.

13.9. Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

Ipeúna, 19 de abril de 2021.

DIEGO HERON PINHEIRO  
PREFEITO MUNICIPAL

**JANDER EDUARDO FRAGALI**  
p/ CONTRATADA  
JANDER EDUARDO FRAGALI



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA**

*Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000  
CEP 13537-000 – [www.ipeuna.sp.gov.br](http://www.ipeuna.sp.gov.br)*

***Capital da Agricultura Natural***

TESTEMUNHAS:

---

Rossane Ap. Salla  
RG. 25.997.063-3

---

Ramon de Goes Conti  
RG. 43.458.856-8



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA**

Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000  
CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

**Capital da Agricultura Natural**

## **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPEÚNA

CONTRATADO: JANDER EDUARDO FRAGALI

CONTRATO Nº 035/2021

OBJETO: Aquisição de 04 bombas de infusão para administração de medicamento e alimento com uso de equipo universal, para atender de forma imediata e preventiva a necessidade do pronto Atendimento e UBS nos atendimentos à população, devido aumento dos casos da COVID-19 no município e superlotação nas UTIs da região.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: \_\_\_\_\_ (Facultativo) – juridico@ipeuna.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### **1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**Ipeúna, 19 de abril de 2021.**

### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: DIEGO HERON PINHEIRO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 288.011.668-69

### **RESPONSÁVEIS PELA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:**

Nome: DIEGO HERON PINHEIRO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 288.011.668-69

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

#### **Pelo contratante:**

Nome: DIEGO HERON PINHEIRO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 288.011.668-69

Assinatura: \_\_\_\_\_



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA**

Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000

CEP 13537-000 – [www.ipeuna.sp.gov.br](http://www.ipeuna.sp.gov.br)

**Capital da Agricultura Natural**

**Pela contratada:**

Nome: JANDER EDUARDO FRAGALI

Cargo: PROPRIETÁRIO

CPF: 310.091.148-24

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: DIEGO HERON PINHEIRO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 288.011.668-69

Assinatura: \_\_\_\_\_